



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.111 ,DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

"Dispensa a autenticação de cópias xerográficas de documentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica dispensada a exigência de autenticação de cópias xerográficas de documentos para instrução de processos e procedimentos administrativos perante os órgãos do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único** - É permitida a exigência da apresentação de documentos originais para confrontação.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
**Procurador Geral**